

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO
DO SISTEMA DE CÁLCULO DE
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

A COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar - Centro, Colombo -PR, CEP: 83.414-000, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Superintendente, Sr. Wilton Luiz Carrão, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 018.638.709-11, residente e domiciliado na cidade de Colombo/PR e a empresa **COPPINI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 351, sala 01, Centro, Santa Helena - PR, CEP 85.892-000, representada neste ato por seu sócio - administrador, o Sr. Moacir Coppini, portador da cédula de identidade nº 2.066.237-9 (SSP/PR) e do CPF/MF nº 230.243.560-53 doravante designada **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 16/2022 de dispensa de licitação nº 10/2022 desta autarquia, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de licença do uso de sistema para cálculo de aposentadorias e pensões de propriedade intelectual da CONTRATADA, denominado Sicap web, de acordo com proposta comercial apresentada que passa a fazer parte deste instrumento, devendo o sistema possuir integração com o TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), e às demais especificações compreendendo:

- 1.1- Cálculo do tempo de contribuição, demonstrado discriminadamente em anos, meses e dias, também com a totalização em dias;
- 1.2- Cálculo de Aposentadorias e Pensões nos termos da CF/88, EC nº 20/1998, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, EC nº 70/2012, EC nº 88/2015 e EC nº 103/2019.
- 1.3- Realizar o cálculo de Média Aritmética dos 80% melhores salários de contribuição do período contributivo desde julho de 1994, conforme Portaria MPF (Ministério do Trabalho e Previdência) nº 1.467/2022.
- 1.4- Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração de direitos, e relatório demonstrando os tempos aproveitados para cada regime (RGPS e RPPS);
- 1.5- Opção de selecionar os períodos correspondentes ao cargo, carreira e serviço público;
- 1.6- Emissão de documentos oficiais para encaminhamento aos órgãos fiscalizadores do RPPS (Colombo Previdência) tais como os exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), pelo Ministério da Previdência entre outros;
- 1.7- Possibilidade de simulação dos benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, incluídas as regras transitórias constantes na EC nº 20/1998, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, EC nº 70/2012 e EC nº 88/2015.
- 1.8- Informação da data do cumprimento dos requisitos legais para os benefícios;
- 1.9- Demonstração do valor dos proventos a que tem direito o servidor, apresentando o fator redutor (Art. 2º EC 41/2003) quando for o caso;

1.10- Atualização mensal dos índices de correção para apuração da média aritmética simples, entre outras atribuições caso seja necessário.

1.11- Emissão de Termo de Opção demonstrando todas as regras aposentadorias que o servidor tem direito;

1.12- Cálculo e relatórios de benefícios acumuláveis e aplicação de redutores nos termos do art. 24 da EC nº 103/2019;

1.13- Realizar cálculo de aposentadoria especial nos termos da Súmula nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como conversão de tempo especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual a ser pago pela aquisição do direito de uso do software de concessão e cálculo de benefícios será de **R\$ 10.260,00 (Dez mil duzentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor objeto deste contrato será pago mensalmente em parcelas de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento na data de 22 de dezembro de 2022, após o recebimento pelo fiscal do Contrato da nota fiscal, acompanhada dos documentos elencados a seguir:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de novas notas fiscais devidamente corrigidas, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - O pagamento em atraso incidirá juros legais de 0,1% ao mês e multa moratória de 2%.

Parágrafo Quinto - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto - O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem mesmo, responsabilidade solidária entre os Contratantes.

Parágrafo Oitavo - Quando da efetivação do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **22 de Novembro de 2022 e término em 22 de Novembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACESSO AO SISTEMA

O Contratante terá a liberação para utilizar o sistema e emitir documentos pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: o Contratante receberá por e-mail, a confirmação de cadastramento, bem como, a senha e login de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.3.2025.3.3.90.40.06.00.00.00 - Locação de Software.

Parágrafo único: Para os exercícios subseqüentes as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se a disposição para eventuais reparos e ajustes.
- b) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regulamente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário), nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- c) Prestar à Contratante, sempre que solicitadas, informações técnicas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com a necessidade do Contratante.
- d) Manter o sistema hospedado em um servidor de internet da Contratada ou outro, por ele expressamente homologado, para que o Contratante possa realizar o acesso.
- e) Disponibilizar o sistema no site da Contratada, qual seja www.infoprev.com.br para acesso do Contratante.
- f) Cadastrar o Contratante para utilização do sistema, fornecendo-lhe via e-mail, a senha e login de acesso.
- g) Efetivar a configuração do sistema conforme os dados fornecidos pelo Contratante.
- h) Permitir o acesso do Contratante ao sistema, para fins de lançamento de dados e emissão de documentos via web.
- i) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Contratante, relativos ao objeto deste contrato.

j) Encaminhar mensagens informativas através do sistema, comunicando ao usuário, eventuais alterações de maior complexidade e relevância, que afetam diretamente o funcionamento do sistema.

k) Fornecer suporte técnico ao Contratante por telefone e/ou internet, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 / e das 13:00 às 17:00 horas, durante a vigência do contrato.

l) Relativo à Constituição Federal e emendas constitucionais supervenientes, exclusivamente com relação às normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o SICAP Web será atualizado sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional, em prazo a ser estabelecido pela Equipe Técnica da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração que ocorrer na legislação previdenciária do Ente, deverá ser expressamente comunicada a Contratada.

Parágrafo Segundo: Quando houver alteração de Lei Municipal/Estadual (Reforma da Previdência Local), esta será analisada individualmente, de acordo com o conteúdo disposto na legislação do Ente, para fins de estudo de viabilidade técnica, bem como, determinação de custos e prazos, onde para qualquer adequação do sistema provenientes destas alterações, os valores da implementação dos novos regramentos serão tratados mediante aditivos contratuais (quando for o caso) ou novo contrato relativo ao serviço de implementação personalizada.

Parágrafo Terceiro: Todas e quaisquer implementações realizadas no SICAP Web, somente serão disponibilizadas aos usuários, mediante a efetiva vigência da licença de uso do referido sistema.

m) A Contratada realizará, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no sistema, para que se proceda - unicamente - a restauração em caso de falha ou danos de equipamentos. Estes backups não serão, em qualquer hipótese, utilizados para restauração de dados excluídos ou alterados. Medida está, definida a fim de garantir auditoria, caso necessário.

n) Estar sempre atento aos procedimentos de segurança e confidencialidade, necessários ao conforto e tranquilidade dos usuários que acessarão e utilizarão os serviços oferecidos neste instrumento.

o) Arcar de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

p) A Contratada, de forma alguma, comercializará, negociará ou compartilhará com terceiros, informações lançadas no sistema, sem consentimento ou aprovação expressa da Contratante. Essas informações somente serão conhecidas pela equipe capacitada e autorizada da Contratada, quando, por iniciativa do Contratante, forem compartilhadas para fins de assistência e/ou acompanhamento de determinado processo.

q) O sistema será disponibilizado via internet (Web), sendo garantido pela Contratada 98% de disponibilidade do sistema, durante 7 (sete) dias por semana, das 7:00 às 19:00 horas. Quando do não cumprimento deste índice, a Contratada ressarcirá proporcionalmente em horas, o período em que o sistema ficou inacessível, mediante a solicitação da Contratante.

r) Responsabiliza-se a Contratada a assumir, por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a Colombo Previdência a ser condenada, bem como custas judiciais, honorários advocatícios e demais obrigações atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente instrumento.
- b) Manter seus dados cadastrais atualizados.
- c) Inteirar-se das mensagens informativas disponibilizadas através do sistema, principalmente aquelas contendo avisos sobre eventuais alterações de maior complexidade e relevância, que afetam o funcionamento do sistema.
- d) Designar servidor para acompanhar o desenvolvimento do serviço e desempenhar as atividades de coordenação técnica, administrativa e fiscal, servindo de elo entre as partes.
- e) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- g) Checar todas as informações lançadas no sistema, garantindo a exatidão e fidelidade dos dados.
- h) Disponibilizar acesso à Internet e equipamentos de informática em bom estado de funcionamento, com as configurações mínimas que venham a garantir a perfeita utilização do sistema por seus usuários.
- i) Responder pelos danos causados à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização indevida do sistema.
- j) Informar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade constatada no uso do sistema, bem como, qualquer alteração que vier ocorrer na legislação previdenciária tanto federal como do respectivo Ente/município.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

As partes se comprometem a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderão ter acesso em função deste contrato, tomando as devidas cautelas para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas das quais dependam a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete com a privacidade e segurança das informações lançadas e depositadas no sistema, que serão mantidas de forma estritamente confidencial, tendo esta política, por base, os princípios de transparência, respeito, moral e ética para com todos os usuários do sistema.

Parágrafo Segundo: Todo acesso, utilização e troca de informações têm a proteção garantida pelo uso da criptografia de dados padrão da Internet.

Parágrafo Terceiro: O sistema deverá contar com mecanismo de autenticação que permite somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar suas informações. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

Parágrafo Quarto: A Contratada não será responsável pela segurança dos dados, quando ocorrer violação de integridade das informações depositadas no sistema resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela Contratante daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros, nem daquelas que já sejam de domínio público.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: A Contratada poderá realizar o tratamento dos dados pessoais lançados no sistema Sicap web, de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: O tratamento deverá ser limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis para a realização do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, e só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo Quarto: Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal.

Parágrafo Quinto: Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log).

Parágrafo Sexto: Encerrada a vigência do contrato e por expressa e explícita manifestação do Contratante, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados, sejam eles sensíveis ou não, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida determinada pelo Contratante, e eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Sétimo: A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo Oitavo: O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

Parágrafo Nono: A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento

de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

É de responsabilidade da Contratada ou qualquer outro interessado em manter relações contratuais com a Colombo Previdência tomar conhecimento, respeitar e inteirar-se do Código de Ética da Colombo Previdência disponível em www.colomboprevidencia.com.br/codigo-etica/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento obriga-se à parte faltosa ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros moratórios 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado pró-rata dia, desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Aleksandra do Carmo Ullmann especialmente designada através da Portaria 017/2022, datada de 17/11/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2648 na data de 18/11/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca Colombo/Pr, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes.

Colombo, 18 de Novembro de 2022.

Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Moacir Coppini
Coppini & Cia Ltda - EPP

Aleksandra do Carmo Ullmann
Fiscal do Contrato
Portaria: 017/2022